



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Faculdade de Medicina da Bahia
CONGREGAÇÃO
Largo do Terreiro de Jesus, s/nº, Centro Histórico
40.026-010 Salvador, Bahia, Brasil.
Tel.: 55 71 3283-5577
www.fmb.ufba.br | congregacaofmb@ufba.br



RESOLUÇÃO FMB / UFBA nº 02/2025

Limita a 90 (noventa) a oferta de vagas nos componentes curriculares do curso de Medicina da Faculdade de Medicina da Bahia (FMB) da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

A Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia (FMB) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso das suas atribuições, conforme artigo 39, III, IV e VI do Estatuto da Universidade Federal da Bahia,

CONSIDERANDO o princípio da Autonomia Universitária do artigo 207 da Constituição Federal, que determina que as universidades gozam, na forma da lei, de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO a relativização do princípio da Autonomia Universitária pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) art. 53, I e IV, § 1º, I e II, e pelo Decreto nº 9.235/2017, art. 12, § 1º, II, e art. 41, que condiciona o aumento de vagas em cursos de graduação em Medicina ofertados por universidades a ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que o curso de Medicina da Faculdade de Medicina da Bahia da UFBA está registrado sob o nº 13286 no e-MEC, autorizado pelo Ministério da Educação a ofertar 160 vagas anuais;

CONSIDERANDO que a expansão do número de vagas do curso de Medicina dependeria de externalidades que a UFBA não controla, como acesso a campos de prática de Urgência e Emergência e da Estratégia de Saúde da Família, que não estão disponíveis no Sistema Universitário de Saúde (SIUNIS-UFBA) ou no Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos;

CONSIDERANDO que a aplicação da Política de Cotas da Lei nº 12.711/2012 tanto no ingresso no Bacharelado Interdisciplinar de Saúde quanto na transição deste para o curso de progressão linear de Medicina tem sido alvo de judicialização, sendo a UFBA obrigada por liminares a matricular mais que 160 ingressantes anuais em Medicina;

CONSIDERANDO a duração média das ações judiciais no Tribunal Regional Federal da 1ª Região e a improbabilidade de exclusão dos estudantes do curso de Medicina, ainda que a UFBA seja a parte vencedora dos mandados de segurança e que as liminares sejam cassadas;

CONSIDERANDO a situação de represamento de discentes no curso, alguns deles com número de matrícula, mas sem inscrição em qualquer componente curricular, outros com matrícula em apenas uma parte das disciplinas previstas para seu semestre de equivalência, tornando impossível a conclusão do curso no seu prazo mínimo de seis anos;

CONSIDERANDO a inviabilidade de resolver o problema do represamento de estudantes mediante a oferta noturna de disciplinas ou a contratação de professores substitutos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Faculdade de Medicina da Bahia
CONGREGAÇÃO
Largo do Terreiro de Jesus, s/nº, Centro Histórico
40.026-010 Salvador, Bahia, Brasil.
Tel.: 55 71 3283-5577
www.fmb.ufba.br | congregacaofmb@ufba.br



CONSIDERANDO a deliberação da Congregação do Instituto de Ciências da Saúde, na sua sessão de 03/10/2024, no sentido de restringir a 80 vagas + 10 excedentes a oferta das disciplinas do curso de Medicina por aquela unidade universitária;

CONSIDERANDO a deliberação da Congregação do Instituto de Ciências da Saúde, na sua sessão de 05/12/2024, no sentido de indeferir a solicitação da Vice-Reitoria para ofertar mais vagas com emprego de docentes substitutos e no período noturno;

CONSIDERANDO, ainda, o que foi deliberado na sessão ordinária realizada no dia 6 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. A oferta semestral de vagas nos componentes curriculares do curso de Medicina será limitada a 80 (oitenta) vagas regulares, com excedente de 10 (dez) vagas para situações de reprovação ou respeito aos 10% de vagas para estudantes do BI-Saúde nos componentes sem pré-requisito.

Art. 2º. O Colegiado de Graduação em Medicina poderá excepcionar o limite de 90 (noventa) vagas e apresentar demanda extra aos Departamentos ofertantes dos componentes curriculares em casos específicos:

I – represamento de discentes ingressos no curso até 2025.1;

II – atraso na progressão semestral dos discentes pela matriz curricular consequente à oferta de apenas um Semestre Letivo Suplementar (SLS) no ano de 2020, porém mantida a entrada de duas turmas pelo SiSU naquele ano, e seus efeitos cumulativos nos anos seguintes.

Art. 3º. O atendimento à demanda extra do Colegiado de Graduação pelos Departamentos fica condicionada à disponibilidade de pessoas e recursos materiais.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *website* da FMB.

Salvador, 06 de maio de 2025.

Prof. ANTONIO ALBERTO DA SILVA LOPES
Presidente da Congregação



Emitido em 12/05/2025

RESOLUÇÃO Nº 51/2025 - SECDIR/FMB (12.01.21.29)

(Nº do Protocolo: 23066.032807/2025-17)

(Assinado eletronicamente em 12/05/2025 17:26)

ANTONIO ALBERTO DA SILVA LOPES

DIRETOR(A) - TITULAR

FAMEB (12.01.21)

Matrícula: ###361#2

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **51**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **12/05/2025** e o código de verificação: **80e7560996**